



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 104 /2023

“Institui a Política Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes.

Art. 2º São objetivos desta proposição, o empoderamento de meninas e adolescentes nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião, procedência nacional e ainda:

I – eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, combatendo a violência sexual, o tráfico de pessoas e os feminicídios;

II – garantir a participação plena e efetiva a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública, em suas dimensões política e econômica;

III – promover, proteger e garantir a saúde, sobretudo a dignidade menstrual;

IV – garantir igualdade de direitos, de acesso e de controle dos recursos econômicos, da terra e de outras formas de propriedade, de serviços financeiros, de herança e de recursos naturais de forma sustentável e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

V – eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos e uniões precoces e forçadas;

VI – garantir a igualdade de gênero no acesso, habilidades de uso e produção das tecnologias de informação e comunicação;

VII – garantir a igualdade de gênero no acesso e produção do conhecimento científico em todas as áreas e promover a perspectiva de gênero na produção do conhecimento;

VIII – garantir a igualdade de gênero no acesso e produção da informação, conteúdos de comunicação e mídias.

Art.3º Para fins desta propositura, consideram-se adolescentes e meninas aquelas definidas pelo artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA – Lei 8.069 de 1990, entre 12 e 18 anos de idade.

Art.4º São diretrizes da Política Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes:

I – a interseccionalidade entre fatores como raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e procedência nacional;

II – a interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações para abranger as diferentes formas de opressão;

III – a realização de ações socioeducativas e preventivas;

IV – a atenção e destaque para as campanhas de combate à violência de gênero;

V – esclarecimentos sobre o conceito de responsabilidade compartilhada dentro das famílias;

VI – a participação da comunidade;

VII – a ampla integração da sociedade com a comunidade escolar;

VIII – a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as singularidades das desigualdades e discriminações que afetam as meninas e adolescentes, livres de preconceito e discriminação;

IX – a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;

X – o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;

XI – a articulação com as diretrizes dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o objetivo que trata sobre a igualdade de gênero.

Parágrafo único. A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar às meninas e adolescentes os direitos à cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

Art.5º – As ações que compõem a Política Municipal de Empoderamento de Meninas e Adolescentes contarão com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – realização de palestras, discussões, rodas de conversa e eventos com especialistas que abordam o tema;

II – realização de campanhas informativas, seminários, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos ao tema para conscientização, no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instâncias e unidades da estrutura do município, principalmente no âmbito das escolas, para todos os alunos e, principalmente no âmbito das escolas, para todos os alunos e, preferencialmente, sobre:

a) direitos fundamentais garantidos a todas as pessoas, sem preconceito por gênero, raça ou outras formas de discriminação;

b) direito fundamental à igualdade e suas dimensões;

c) direitos das mulheres à educação, acesso de oportunidades, emprego e remuneração na mesma proporção dos homens;

- d) direito das mulheres no casamento;
- e) direito das mulheres à autonomia financeira;
- f) direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) combate à violência sexual e ao assédio;
- h) sinais que identificam vítimas de violência sexual ou assédio;
- i) prevenção da gravidez na adolescência.

III – informação, por meio de folhetos, cartazes, e através de mídias digitais, de serviços para atendimento psicológico, psiquiátrico e de saúde sexual, canais e números de denúncia de violências;

IV – fomento a criação de mecanismos de crédito, assistência técnica, capacitação, dentre outras políticas, públicas ou privadas;

V – fomento da prática de esportes que priorizem a cooperação e não a competição;

VI – realização de brincadeiras lúdicas e com brinquedos que combatam o sexismo;

VII – fomento à leitura de livros com histórias inclusivas;

VIII – desenvolvimento de atividades que promovam a autoestima das estudantes e que busquem desenvolver a cooperação e a liderança;

IX – divulgação dos conceitos de diversidade, igualdade e equidade de gênero nas famílias e comunidade;

X – previsão de elaboração e divulgação de metas;

XI – facilitação de ações conjuntas entre o Conselho Municipal da Mulher, o Conselho Municipal da Juventude e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que desenvolvam atividades de forma conjunta;

XII – fomento a participação política em instituições, tais como grêmios estudantis, conselhos municipais e organizações da sociedade civil.

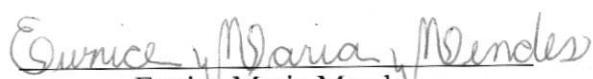
Parágrafo único. As ações que compõem a Política Municipal de Empoderamento de Meninas e Adolescentes serão desenvolvidas de acordo com a faixa etária alvo de cada ação.

Art. 6º – Fica inclusa, no Calendário Oficial da Cidade, a Semana Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, durante a semana do dia 11 (Dia Internacional das Meninas).

Art. 7º – Poderão participar do desenvolvimento e implantação das ações especificadas nesta proposição, as organizações governamentais e não governamentais, sendo o poder público autorizado a firmar parcerias.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 08 de agosto de 2023.


Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

Estudos da OMS (Organização Mundial de Saúde) e da ONU (Organização das Nações Unidas) apontam que, se nada for feito, em 2030 teremos 3 milhões de adolescentes grávidas menores de 15 anos. É um ciclo que vitimiza meninas e adolescentes e, quanto mais vulnerável a situação em que elas se encontram, mais riscos se apresentam. Para além da violência, o cenário agrava a pobreza. Mãe aos 15, avó aos 30, bisavó aos 45 se até lá sobreviver.

O empoderamento de meninas faz parte dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, definidos em 2015. Esses objetivos devem orientar políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional e estão expressos em 169 metas, incluindo 10 essenciais para assegurar o pleno desenvolvimento de milhões de meninas ao redor do mundo.

O que significa a expressão “empoderamento”?

Muito em alta nos últimos tempos, o termo empoderamento é definido pelo dicionário Aurélio como:

"Ação de se tornar poderoso, de passar a possuir poder, autoridade, domínio sobre; Passar a ter domínio sobre a sua própria vida; ser capaz de tomar decisões sobre o que lhe diz respeito, exemplo: empoderamento das mulheres."

As pesquisas têm mostrado que quando meninas e adolescentes são empoderadas, ou seja, quando são capazes de tomar decisões sobre as suas vidas, ficam menos sujeitas ao sexo sem proteção, ao casamento precoce, ao tráfico humano e à violência.

Uma mulher vivendo hoje em um local que incentiva o seu empoderamento, certamente tem um futuro com mais oportunidades do que tiveram sua mãe e sua avó, sobretudo se o poder público agir para que isso aconteça.

Quase meio bilhão de mulheres e meninas com 15 anos de idade ou mais são analfabetas, mais meninas do que meninos estão fora da escola. A pobreza também tem rosto de mulher: entre os 25 e 34 anos, as mulheres têm 25% a mais de chance de viver em extrema pobreza do que os homens.

Quanto ao casamento infantil, anualmente cerca de 12 milhões de meninas se casam antes dos 18 anos no mundo. Os indícios de violações a direitos, de mulheres e meninas sendo tratadas como propriedade, mostram que há bastante chão a ser trilhado no caminho para uma sociedade em que as disparidades de gênero deixem de existir. Uma sociedade em que mulheres e meninas – metade da população do mundo – não sejam mais deixadas para trás.

De acordo com a organização Girls not Brides, mais de 2,2 milhões de menores de idade são casadas no Brasil ou vivem numa união estável – cerca de 36% da população feminina brasileira menor de 18 anos. O Brasil é o quinto país do mundo em números absolutos de casamento infantil.

Segundo Celina Sousa, em seu livro Políticas Públicas: uma revisão da literatura, podemos resumir a política pública como sendo o campo de conhecimento que busca “colocar o governo em ação” e/ou analisar esta ação. Em tese, o poder legislativo é quem detém a responsabilidade de produzir leis que traduzam as linhas gerais da atuação governamental.

Na prática, a complexidade da função legislativa nas democracias modernas e o fato do executivo concentrar um amplo conjunto de recursos de poder, que culminam na sua predominância de iniciativa e condução de políticas públicas, torna a reflexão necessária. No entanto, não podemos esquecer que o poder legislativo é composto por membros eleitos pelo povo, para exercer a função de legislar, dentre outras, assumindo um mandato representativo, em que, todo o poder emana do povo, tal qual definido pelo princípio da soberania popular.

Logo, na contemporaneidade, o legislativo precisa estar em condições de realizar, mediante a lei, intervenções que impliquem diretamente uma alteração na situação da comunidade representada, ou seja, a lei não deve estar numa esfera unicamente normativa mas sim impactar a realidade social, produzir transformações e ser instrumento intitucional de controle social.

Além disso, é preciso destacar a importância da diferenciação entre políticas de Governo e políticas públicas de Estado. Na primeira, podemos enxergar uma alta vinculação com os chefes do poder executivo, trata-se de uma política que visa atender promessas de campanha e em regra enseja ganhos políticos. Já a segunda pode ser definida como estruturante e longínqua e costuma atravessar governos devido à sua complexidade e robustez.

Neste contexto, o projeto pretende a construção responsável de uma política de Estado, que vai percorrer legislaturas e se consolidar como um compromisso da sociedade, uma forma de proteção contínua e reflexão permanente sobre o empoderamento de meninas e adolescentes.

Segundo o Guia Prático para Educadores e Educadoras, sobre Ensino e educação com Igualdade de Gênero, a escola é a formadora, juntamente com a família, do arcabouço de valores culturais das pessoas que vão construir o futuro do país, entretanto, a implantação de mudanças para promover a diversidade, a igualdade e a equidade é um processo, e cada passo precisa ser dado, justamente o que se pretende com a proposição em tela.

Além das ações na sociedade e no ambiente escolar propostas, a proposição prevê a instituição de uma semana para tratar da temática de forma mais específica. A data escolhida (semana do dia 11 de outubro) é em comemoração ao Dia Internacional das Meninas, promovido pela ONU, como marco dos progressos realizados na promoção dos direitos das meninas e mulheres adolescentes, reconhecendo, também, a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades de gênero em todo o mundo.

Todos os anos, no dia 11 de outubro, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) lança uma nova campanha “para dar às meninas a oportunidade de fazerem ouvir a sua voz e de lutar pelos seus direitos”.

Em 1995, a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher foi realizada em Pequim sendo considerada a mais importante em termos de promoção do avanço dos direitos das mulheres e meninas.

De 1995 a 2011 muito se debateu sobre o direito das mulheres, meninas e adolescentes, mas somente em dezembro de 2011, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou uma resolução estabelecendo o dia 11 de outubro de 2012 como o primeiro Dia Internacional (dos Direitos) da Menina.

Precisamos admitir que falar sobre igualdade de gênero somente no mês de março não é suficiente e a intenção é que o debate seja permanente e tenha maior ênfase também na semana do dia 11 no mês de outubro, ampliando o período de reflexão.

Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu relatório: “Violência e discriminação contra as mulheres, meninas e adolescentes”, assegurar o direito delas é reformular uma estrutura que cotidianamente as coloca como vítima. É impedir ciclos de violência, protegê-las e enfatizar a autonomia para que escrevam suas próprias histórias.

Importante frisar que a Comissão identificou as mulheres, meninas e adolescentes como pessoas em situação particular de discriminação na América e, em face disso, passou a priorizá-las nas suas linhas de trabalho para promover e garantir seus direitos fundamentais, exatamente o que se pretende com esse projeto.

Portanto a esta propositura vem ampliar a conscientização da sociedade para problemas enfrentados por meninas e adolescentes, visando estimular o desenvolvimento de programas e políticas públicas que asseguram o pleno exercício de seus direitos, bem como impulsionar ações para evidenciar o potencial que todas têm de um dia se tornarem mulheres empoderadas e com cada vez mais voz na sociedade.

O propósito é estimular a realização de eventos que busquem fomentar, bem como reconhecer a necessidade de se ampliar as estratégias para eliminar as desigualdades sociais no município de Araguari.

O artigo 227 da Constituição Federal bem explica que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão.

(...)

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (...)

Por fim, o artigo 3º da carta discorre que são objetivos da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem-estar de todos sem distinções.

A política de Estado que aqui se apresenta viabiliza os mencionados objetivos e A política de Estado que aqui se apresenta viabiliza os mencionados objetivos e tem grande potencial de alcançar resultados mensuráveis e duradouros para meninas, adolescentes, mulheres e para a sociedade como um todo.